

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

MENSAGEM 173/95

de 16 de Março de 1995


Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Apraz-nos encaminhar à V. Excia., o incluso Projeto de Lei para que seja submetido à elevada apreciação dessa Casa Legislativa.

Versa o referido Projeto sobre Vale Transporte para os alunos da Rede Municipal de ensino, cujas Localidades em que residam estejam impedidos de frequentar a série em curso no ano letivo, extensivo também aos servidores municipais que, atendendo chamamento da Administração Municipal, desloquem-se à sede do Município.

Por oportuno, renovamos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,



ANTONIO ARGEU NUNES VIEIRA  
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Projeto de Lei No. 173/95

de 16 de Março de 1995

**CRIA DO ÂMBITO DO PODER MUNICIPAL, O VALE  
TRANSPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM ESTADO DO CEARÁ, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem Estado do Ceará, Decretou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1 - Fica criado o Vale Transporte no Âmbito do Município, com o valor equivalente à 50% (cinquenta por cento) do preço normal da passagem.

ARTIGO 2 - Terão direito aos benefícios do Artigo anterior:

- I - Todos os alunos que frequentam o curso de ensino da rede municipal ou estadual, em cujas localidades onde residam, não funcione a série que esteja cursando no ano letivo.
- II - Todos os servidores municipais que, atendendo chamamento do Poder Público Municipal, tenham que se deslocar à Sede do Município.
- III - Todos os servidores municipais que frequentam curso de capacitação profissional promovidos na Sede do Município, pela Administração Municipal.

ARTIGO 3 - Fica autorizado ao Executivo Municipal, firmar convênios com as Empresas Concessionárias de transportes de cada localidade, para assumir o ônus do mencionado Vale Transporte por conta da dotação 0608070212.43 - 3130.

ARTIGO 4 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CE., aos 16 de Março de 1995.

ANTÔNIO ARGEU NUNES VIEIRA  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

LEI Nº 605/95 de 26 de maio de 1995.

CRIA DO ÂMBITO DO PODER MUNICIPAL, O VALE /  
TRANSPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM ESTADO DO CEARÁ, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem Estado do Ceará, Decretou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Vale Transporte no Âmbito do Município, com o valor equivalente à 75% (setenta e cinco por cento) do preço normal da passagem.

ARTIGO 2º - Terão direito aos benefícios do Artigo anterior:

I - Todos os alunos que frequentam o curso de ensino da "rede municipal ou estadual.

II - Todos os servidores municipais que, atendendo chamamento do Poder Público Municipal, tenham que se deslocar à Sede do Município.

III - Todos os servidores municipais que frequentam o curso de capacitação profissional promovidos na Sede do Município, pela Administração Municipal.

IV - O benefício do Vale Transporte é extensivo aos Servidores Públicos Municipais, que recebam menos de um salário mínimo mensal.

V - O benefício será estendido aos portadores de deficiência física e mental.

§ 1º - O servidor terá direito apenas 01 (um) vale mensal.

§ 2º - O portador de deficiência física e mental, terá direito a todos os vales necessários para seu deslocamento ida e volta à Sede do Município, pago pela Prefeitura

§ 3º - O Vale Transporte é intransferível, só podendo utilizá-lo o próprio beneficiado.



Uma administração passada a limpo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

VI - Todo o servidor professor, quando seu deslocamento " for para receber seus vencimentos, conforme LOM, art. 79 parágrafo 3º inciso XV.

ARTIGO 3º - Fica autorizado ao Executivo Municipal, firmar convênies com as Empresas Concessionárias de transportes " de cada localidade, para assumir o ônus do mencionado Vale Transporte por conta da dotação 0608070212.43 - 3130.

ARTIGO 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CE, aos 26 de maio de 1995.

ANTONIO ARGET NUNES VIEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



Uma administração passada a limpo.